

Data (dd/mm/aaaa)

03 DE DEZEMBRO DE 2021

Hora (hh/mm)

12H00

1. NATUREZA DO EVENTO

Considerando:

Na sequência da declaração do estado de calamidade decretada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 157/2021 de 27 de novembro, no âmbito da atual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com a infeção pelo novo Coronavírus –COVID-19, declarada a pandemia a 11 de março de 2020, pela Organização mundial de Saúde.

A situação de tal gravidade que implica as medidas decorrentes do Decreto Governamental nº 2-A/2020, de 20 de março, que determina, nomeadamente, obrigações de confinamento obrigatório, dever especial de proteção, dever geral de recolhimento domiciliário, limitações ao comércio, suspensão de atividades, entre outras.

Que se verifica um aumento de casos de infeção pelo COVID-19 em Portugal.

Que a COVID-19 pode causar infeção grave e / ou pneumonia em qualquer cidadão, especialmente população mais idosa e em cidadãos com doenças respiratórias ou pré-existentes e que, devido ao seu potencial e velocidade de contágio, pode atingir, em simultâneo, um elevado número de pessoas, diminuindo a capacidade de resposta dos serviços de saúde.

Que é fundamental minimizar e conter possíveis linhas de contágio no concelho de Moimenta da Beira, em todas as Freguesias.

Que a atividade municipal mantém um serviço de qualidade e proximidade, salvaguardando também a segurança de todos os colaboradores municipais, através do Plano de Contingência do Município, ativado em 06 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Paulo Alexandre de Matos Figueiredo, no âmbito das suas competências, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua redação atual e ao abrigo do artigo 6º, nº 3 da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, diplomas aplicáveis por remissão do artigo 28º do Decreto-Lei nº 2-A/2020, de 20 de março, após audição da Comissão Municipal de Proteção Civil,

DETERMINA:

- 1. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal, nos termos do artigo 13º da Lei nº 27/2004, 3 de junho, na sua redação atual, com âmbito previsto no artigo 14º do mesmo diploma, situação justificada pelos considerandos atrás descritos;**
- 2. A ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Moimenta da Beira, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de abril, após ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil, em audiência no formato digital via e-mail.**

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial do concelho de Moimenta da Beira, e produz efeitos à data de 01.12.2021 e vigora até a situação se justificar, em função da evolução da situação epidemiológica no país e em concreto no concelho de Moimenta da Beira.

3. CONVOCATÓRIA DA CMPC

Para os efeitos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 27/2006, foi ouvida a CMPC de Moimenta da Beira por via digital e-mail, no dia 2 de dezembro, na sua composição reduzida, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

4. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Moimenta da Beira, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

O Posto de Comando Operacional Municipal funciona, em permanência, no edifício dos Paços do Concelho, constituída para isso a sala de decisão, Centro Municipal de Operações de Socorro (CMOS), sob a coordenação do Senhor Presidente da Câmara Municipal e Agentes de Proteção Civil.

5. MEDIDAS A ADOTAR

Previstas no PMEPCMB e no Plano Operacional Municipal COV-19

5.1. MEDIDAS PREVENTIVAS E MEDIDAS ESPECIAIS DE REAÇÃO

Cancelamento ou adiamento dos eventos agendados, cancelamento ou adiamento de feiras do concelho;

Disponibilização de diferentes serviços de apoio social e psicossocial à população (linha de apoio);

Articulação permanente com as Autoridade de Saúde;

Identificação das necessidades logísticas e de apoio aos profissionais de saúde e demais agentes de proteção civil, no que se refere a alojamento, higiene e alimentação;

Acionamento de ADC (Área do Doente Crítico) no Serviço de Urgência Básico;

Divulgação de avisos por todo o território do concelho

Distribuição ao SUB, IPSS, Bombeiros e Forças de Segurança de equipamentos de proteção individual;

Definição de espaços de quarentena em colaboração com as Juntas de Freguesia;

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e desinfetantes.

5.2. AVISOS À POPULAÇÃO

Caberá ao Gabinete de Comunicação do Município de Moimenta da Beira informar adequadamente a população e fazer a articulação com os meios de comunicação social.

Serão divulgadas as informações emitidas pela Direção Geral de Saúde, para todos os cidadãos.

5.3. MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS AVISOS

Os avisos à população serão efetuados através de editais, site do Município e Rádios locais.

6. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação.

7. DEVERES DE COLABORAÇÃO

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;

b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;

c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

8. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 27/2006, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

9. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município de Moimenta da Beira (www.cm-moimenta.pt).

Moimenta da Beira, 03 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira,



Paulo Alexandre de Matos Figueiredo